DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 386/2021

de 10 de dezembro de 2021

que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2024/651]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2019/356 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os elementos das operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) a notificar aos repositórios de transações ([1]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2019/357 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às normas técnicas de regulamentação que especificam o acesso aos dados sobre operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) conservados nos repositórios de transações ([2]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(3) O Regulamento Delegado (UE) 2019/358 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a recolha, verificação, agregação, comparação e publicação de dados relativos às operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) por parte dos repositórios de transações ([3]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(4) O Regulamento Delegado (UE) 2019/359 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os dados dos pedidos de registo e de extensão do registo como repositório de transações ([4]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(5) O Regulamento Delegado (UE) 2019/360 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos repositórios de transações ([5]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(6) O Regulamento de Execução (UE) 2019/363 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que estabelece normas técnicas de execução no que se refere ao formato e à periodicidade das notificações dos elementos das operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) aos repositórios de transações em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1247/2012 da Comissão no que se refere à utilização de códigos na comunicação de informações sobre contratos de derivados ([6]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(7) O Regulamento de Execução (UE) 2019/364 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que estabelece as normas técnicas de execução no que se refere ao formato dos pedidos de registo e extensão do registo dos repositórios de transações em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

([1]) JO L 81 de 22.3.2019, p. 1.
([2]) JO L 81 de 22.3.2019, p. 22.
([3]) JO L 81 de 22.3.2019, p. 30.
([4]) JO L 81 de 22.3.2019, p. 45.
([5]) JO L 81 de 22.3.2019, p. 58.
([6]) JO L 81 de 22.3.2019, p. 85.
([7]) JO L 81 de 22.3.2019, p. 125.

(8) O Regulamento de Execução (UE) 2019/365 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito aos procedimentos e formulários para a troca de informações sobre sanções, medidas e investigações em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho ([8]) deve ser incorporado no Acordo EEE.

(9) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 31bcb [Regulamento de Execução (UE) n.º 1247/2012 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32019 R 0363**: Regulamento de Execução (UE) 2019/363 da Comissão de 13 de dezembro de 2018 (JO L 81 de 22.3.2019, p. 85).»

2) A seguir ao ponto 31bh (Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte:

«31bhb. **32019 R 0356**: Regulamento Delegado (UE) 2019/356 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os elementos das operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) a notificar aos repositórios de transações (JO L 81 de 22.3.2019, p. 1).

31bhc. **32019 R 0357**: Regulamento Delegado (UE) 2019/357 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às normas técnicas de regulamentação que especificam o acesso aos dados sobre operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) conservados nos repositórios de transações (JO L 81 de 22.3.2019, p. 22).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento Delegado são adaptadas da seguinte forma:

As referências aos "membros do SEBC" devem entender-se como incluindo, para além da sua aceção no Regulamento Delegado, os bancos centrais nacionais dos Estados da EFTA.

31bhd. **32019 R 0358**: Regulamento Delegado (UE) 2019/358 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a recolha, verificação, agregação, comparação e publicação de dados relativos às operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) por parte dos repositórios de transações (JO L 81 de 22.3.2019, p. 30).

31bhe. **32019 R 0359**: Regulamento Delegado (UE) 2019/359 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os dados dos pedidos de registo e de extensão do registo como repositório de transações (JO L 81 de 22.3.2019, p. 45).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento delegado são adaptadas da seguinte forma:

(a) No artigo 1.º, n.º 2):

(i) Após o termo "ESMA", é inserida a expressão "ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso";

(ii) Após o termo "ESMA", é inserida a expressão "ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso".

([8]) JO L 81 de 22.3.2019, p. 128.

(b) No artigo 14.º, n.º 3, a seguir ao termo "ESMA", é aditada a expressão "ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, conforme o caso,".

(c) No artigo 17.º, alínea b), a expressão "legislação da União ou de países terceiros" é substituída por "Acordo EEE ou legislação de países terceiros".

(d) No artigo 27.°, a seguir ao termo "ESMA", é inserida a expressão "ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, conforme o caso".

31bhf. **32019 R 0360**: Regulamento Delegado (UE) 2019/360 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos repositórios de transações (JO L 81 de 22.3.2019, p. 58).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento delegado são adaptadas da seguinte forma:

(a) No artigo 9.º, n.º 2, a seguir ao termo "ESMA" é aditada a expressão "ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, conforme o caso,".

(b) No artigo 10.º, n.º 2, a seguir ao termo "ESMA" é aditada a expressão "ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, conforme o caso,".

(c) No artigo 12.°:

(i) no n.º 1, a expressão "Apenas a ESMA" é substituída pela expressão "Apenas a ESMA ou, no que diz respeito aos repositórios de transações estabelecidos nos Estados da EFTA, o Órgão de Fiscalização da EFTA";

(ii) no n.º 2, a seguir ao termo "ESMA" é inserida a expressão "ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso".

(d) Na parte 2 do Anexo, no n.º 3, quarto parágrafo, e no n.º 4, a seguir ao termo "ESMA" é inserida a expressão "ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso".

31bhg. **32019 R 0363**: Regulamento de Execução (UE) 2019/363 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que estabelece normas técnicas de execução no que se refere ao formato e à periodicidade das notificações dos elementos das operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) aos repositórios de transações em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1247/2012 da Comissão no que se refere à utilização de códigos na comunicação de informações sobre contratos de derivados (JO L 81 de 22.3.2019, p. 85.)

31bhh. **32019 R 0364**: Regulamento de Execução (UE) 2019/364 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que estabelece as normas técnicas de execução no que se refere ao formato dos pedidos de registo e extensão do registo dos repositórios de transações em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 81 de 22.3.2019, p. 125.)

31bhi. **32019 R 0365**: Regulamento de Execução (UE) 2019/365 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito aos procedimentos e formulários para a troca de informações sobre sanções, medidas e investigações em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 81 de 22.3.2019, p. 128).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/356, (UE) 2019/357, (UE) 2019/358, (UE) 2019/359 e (UE) 2019/360 e dos Regulamentos de Execução (UE) 2019/363, (UE) 2019/364 e (UE) 2019/365 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 11 de dezembro de 2021, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 385/2021 de 10 de dezembro de 2021 ([9]), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de dezembro de 2021.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Rolf Einar FIFE

* Não foram indicados requisitos constitucionais.
([9]) JO L, 2024/650, 14.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/650/oj.